



ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3338/2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA DE VEREADOR DO ANO DE 2022

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 24.737 de 04 de julho de 2022, formada pelos membros Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi, Daiana Nunes dos Santos e Viviane Ilha, reuniu-se no dia trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, com início às 10 horas na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, situada na Rua Ulhôa Cintra, 283, centro, para verificação de documentação referente ao Edital nº. 3338/2022, de Inexigibilidade de Chamamento Público, art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014, que trata de repasse por emenda individual de vereador nº.09/2022 de autoria do vereador Mariano Teixeira, no valor montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o GRUPO MUNICIPAL DE CAVALGADAS PORTAL DO PAMPA, inscrito no CNPJ nº.28.078.861/0001-01 através do repasse pela Secretaria de Município da Cultura e Turismo. Nesta sessão o colegiado verificou que a entidade supracitada realizou a entrega dos documentos em envelope contendo o plano de trabalho e uma listagem de documentos de habilitação para análise, sob Protocolo Secultur nº. 360 datado de 29/11/2022. O colegiado analisou a proposta da entidade e compreende que a mesma apresentou requisitos mínimos de elaboração, conforme previsto no art. 22 da Lei nº.13.019/2014 e que na proposta contém orçamentos das despesas descritas no detalhamento da aplicação do recurso. Ressalta-se que não foram detalhados as quantidades dos itens a serem adquiridos com recurso público, que são os coletes, as jaquetas, e talheres, e banner/folders/panfletos este último sem orçamento. O colegiado aponta que existem três metas e foi conferido que não podem ser mensuradas, assim como divergem da metodologia e consequentemente divergem do item 5.1 e 5.4 e 6 do plano de trabalho. Desta forma, o plano de trabalho para execução da emenda nº.09/2022 cujo objeto e justificativa é “manutenção das atividades” deverá ser processado através das análises nos critérios estabelecidos no Decreto nº.3807/2017, pelo parecer técnico da secretaria responsável pelo repasse. Sobre os documentos estabelecidos no Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, registra-se que a entidade entregou: os itens 1.1, 1.2, 1.3 declaração do contador; 2.1, item 3.1,3.2, 3.5 e 3.6, e os itens faltantes foram: demonstrativos contábeis do último exercício, ressalta-se que a entidade entregou uma prestação de contas do grupo o que não configura o solicitado no item 1.3; não apresentou evidência de experiência prévia na execução do objeto; e não apresentou os item 3.3 e item 3.4 que trata da cópia da ata da diretoria atual e da relação nominal da diretoria, consequentemente o plano de trabalho foi assinado por um membro do grupo, que este colegiado não tem comprovação de ser o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

representante legal. Registra-se que a entidade apresentou um protocolo nº. 131537, de nota de entrega no cartório de registros para a ata da entidade, que ainda não foi despachada. Sobre a declaração e comprovação de endereço da sede da entidade, ressalta-se que o endereço diverge das demais declarações e do que está registrado no cartão do CNPJ. Sugere-se que a entidade apresente justificativa sobre o endereço ser diferente e ou que corrija as declarações. De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, segue o processo para deliberação da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e posteriormente passar a Procuradoria Geral do Município para manifestar-se sobre os aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata às 11h30 que vai assinada pelos membros elencados na abertura.

Caetano Botelho *[Assinatura]* *[Assinatura]*